

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.271, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
1.000,00.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir
um crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na unidade
orçamentária que segue:**

Órgão: 15 - SEC. MUN. DE GESTÃO INTEG. E MOBILIDADE URBANA

Unidade: 01 - SEC. MUN. DE GESTÃO INTEG. E MOBILIDADE URBANA

Função: 26 - Transporte

Sub-Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos

Recurso: 1002 - MULTAS DE TRÂNSITO

Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 1.000,00

**Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial
descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita:**

Órgão: 15 - SEC. MUN. DE GESTÃO INTEG. E MOBILIDADE URBANA

Unidade: 01 - SEC. MUN. DE GESTÃO INTEG. E MOBILIDADE URBANA

Função: 26 - Transporte

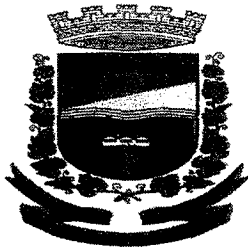
Sub-Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programas: 0361 - Administração de Transportes e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1262 - Mobilidade Urbana

Recurso: 1002 - MULTAS DE TRÂNSITO

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para pagamento de despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, como por exemplo, INSS, relativos ao recurso de Multas de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município


Registrado (a) no fls. 66
e publicado em
Em 06 / 09 / 17